

2025

PARECER Nº 02.2026.DCI.MPAM

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO
FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
FAMP**

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça**

Março/2026

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| HISTÓRICO | 5 |
| RELATÓRIO DE ANÁLISE - 2025..... | 6 |
| 1. ANÁLISE DE REGULARIDADE REALIZADA PELA AUDITORIA DO FAMP | 6 |
| 2. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAMP | 10 |
| 3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FAMP | 11 |
| 3.1. ORÇAMENTO AUTORIZADO..... | 12 |
| 4. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS..... | 13 |
| 4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL | 14 |
| 4.2. OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 15 |
| 4.3. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL..... | 16 |
| 4.4. RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA..... | 17 |
| 5. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | 18 |
| 5.1. DESPESAS EXECUTADAS..... | 18 |
| 5.2. RESULTADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 18 |
| 6. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO..... | 18 |
| 7. CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CONCEDIDOS | 19 |
| 8. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR..... | 19 |
| 9. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO | 19 |
| 10. RESULTADO PATRIMONIAL | 21 |
| 11. SUPERÁVIT FINANCEIRO..... | 22 |
| 12. INVENTÁRIOS | 22 |
| 13. RECOMENDAÇÕES..... | 23 |
| 13.1. BUSCA DE NOVAS FONTES DE RECEITA..... | 23 |
| 13.2. ADEQUAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO..... | 24 |



| | |
|--|-----------|
| 13.3. TRANSPARÊNCIA | 24 |
| 13.4. CAPACITAÇÃO CONTINUADA..... | 24 |
| 14. PARECER TÉCNICO..... | 25 |

Índice de Quadros

| | |
|--|----|
| Quadro 1 - Orçamento Aprovado | 12 |
| Quadro 2 - Demonstrativo do Orçamento Aprovado | 12 |
| Quadro 3 - Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária | 13 |
| Quadro 4 - Demonstrativo da Receita Patrimonial | 14 |
| Quadro 5 - Evolução Mensal da Receita Patrimonial | 14 |
| Quadro 6 - Demonstrativo das Outras Receitas Correntes | 15 |
| Quadro 7 - Evolução Mensal das Outras Receitas Correntes | 16 |
| Quadro 8 - Demonstrativo das Receitas de Capital..... | 16 |
| Quadro 9 - Evolução Mensal das Outras Receitas Correntes | 17 |
| Quadro 10 - Demonstração do Resultado da Receita Orçamentária..... | 17 |
| Quadro 11 - Demonstração do Resultado Financeiro..... | 20 |
| Quadro 12 - Conciliação – Extrato Bancário versus Saldo Contábil | 20 |
| Quadro 13 - Apuração do Superávit Financeiro | 22 |



INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas do Exercício de 2025 do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas (FAMP), com o objetivo de nortear o encaminhamento do processo de prestação de contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Considerando as atribuições determinadas pela Resolução nº 05 de 22/02/1990, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em seu art. 2º, inciso I, conjugado com as disposições do ATO nº 176/2021 desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM e, precipuamente, o disposto no Art. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), esta Divisão de Controle Interno – DCI, órgão encarregado pelo controle e inspeção das informações orçamentárias, patrimoniais, financeiras e contábeis do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas, doravante denominado apenas de FAMP, elaborou relatório de análise e parecer técnico conclusivo sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional do referido Fundo, concernente ao exercício financeiro de 2025.

Nesses termos, segue o parecer (acompanhado do relatório de análise) correspondente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, sendo o mesmo parte integrante da prestação de contas que deverá ser encaminhada ao E. TCE/AM, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas, ex vi Resoluções TCE/AM nº 013/2015 e nº 004/2016, bem como a Portaria nº 939/2022-GPDRH.



HISTÓRICO

O Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas – FAMP/AM, criado pela Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993 no âmbito do Ministério Público, é gerido pela Procuradoria-Geral de Justiça com a finalidade de prover recursos financeiros necessários para fazer face, principalmente, às despesas com:

I - aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes ao Ministério Público ou a ele destinados;

II - aquisição de equipamentos e material permanente;

III - implementação e manutenção dos serviços de informática;

IV - elaboração e execução de planos, programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional;

V - aquisição, construção, adaptação e manutenção de materiais e equipamentos que proporcionem o acesso de pessoas idosas e portadoras de deficiências, em imóveis pertencentes ao Ministério Público ou a ele destinados;

VI - aperfeiçoamento técnico-profissional de seus membros e servidores.

VII - despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em até, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da receita do Fundo.

Sua estrutura funcional/operacional utiliza as dependências físicas do MPAM (sede da Procuradoria-Geral de Justiça), não havendo estrutura de pessoal: servidores em folha de pagamento específica, bem como contratados. Por sua condição de gestor de recursos orçamentários e financeiros para PGJ, sem personalidade jurídica reconhecida em Consulta Técnica ao TCE-AM, o FAMP também não firma contratos com particulares em sua titularidade, sendo, no entanto, unidade orçamentária para fins de subsidiar a PGJ com recursos para empenhos de despesas pelo FAMP aprovadas.



RELATÓRIO DE ANÁLISE – 2025

O Orçamento Geral do Estado do Amazonas para o exercício de 2025 foi aprovado pela Lei Estadual nº 7.280, datada de 30/12/2024, a qual estimou a receita e fixou a despesa do ente, o que inclui os valores relativos ao FAMP. A referida Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 foi elaborada seguindo as metas e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, a Lei 7.006, de 18/07/2024.

Na presente análise serão abordados os seguintes tópicos: 1) Análise de regularidade realizada pelo Auditor do FAMP; 2) Gestão Administrativa; 3) Gestão Orçamentária; 4) Receitas Orçamentárias; 5) Despesas Orçamentárias; 6) Resultado Orçamentário; 7) Créditos Adicionais e Créditos Concedidos; 8) Acompanhamento de Restos a Pagar; 9) Movimentação Financeira, Apuração do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte e Resultado Financeiro; 10) Resultado Patrimonial; 11) Superávit Financeiro; 12) Inventários; 13) Recomendações e 14) Parece Técnico.

1. ANÁLISE DE REGULARIDADE REALIZADA PELA AUDITORIA DO FAMP

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, foi realizado procedimento de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle, com o intuito de examinar a Prestação de Contas, considerando as informações prestadas na Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP relativa ao exercício de 2025, gerido pelo Ministério Público do Amazonas, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a fim de que se verifique a obediência às exigências normativas aplicadas para a Prestação de Contas desse gênero no setor público, no tocante à apresentação e fidedignidade dos relatórios.



Ressalta-se que, uma vez que não houve execução orçamentária e nem execução financeira no exercício de 2025, restringindo-se ao repasse formal dos créditos sem implicação na execução orçamentária direta pela unidade, torna-se inviável outros trabalhos de auditoria.

Neste procedimento de acompanhamento foram observados os pontos destacados abaixo:

a) A estrutura dos demonstrativos e sua conformidade de representação aos termos das Normas Contábeis de referência: Lei nº 4.320/64 e MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

b) Regras de integridade na aplicação do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público). A fim de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assim como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas foram apreciadas as regras de elaboração.

c) Formalidade dos documentos exigidos para Prestação de Contas Anual conforme relação a seguir:

DOCUMENTOS ANALISADOS

1. Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64) – **Em Conformidade**
2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64) – **Em Conformidade**
3. Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64) – **Em Conformidade**
4. Cadastro dos Responsáveis (Gestor, Ordenador de Despesa, Contador) contendo RG, CPF, endereço residencial/comercial e e-mail – **Em Conformidade**
5. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11) – **Em Conformidade**
6. Conciliação Bancária – **Em Conformidade**
7. Declaração de Habilitação Profissional – DHP – **Em Conformidade**



8. Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/64) – **Em Conformidade**
9. Demonstrativo de execução orçamentária da despesa empenhada, especificando órgão, unidade orçamentária, função, programa, subprograma, projeto ou atividade, classificação econômica, fonte de recursos, empenhado até o mês – **Em Conformidade**
10. Demonstrativo de execução orçamentária/financeira da despesa paga e a pagar – **Em Conformidade**
11. Demonstrativo dos créditos autorizados no orçamento, bem como dos créditos adicionais abertos durante o exercício, contendo nº, data do Diário que publicou e valor – **Em Conformidade**
12. Demonstrativo dos créditos orçamentários – **Em Conformidade**
13. Demonstrativo dos recebimentos e pagamentos independentes da execução orçamentária – **Em Conformidade**
14. Demonstrativo por conta-corrente acompanhado dos extratos bancários devidamente conciliados – **Em Conformidade**
15. Inventário de Bens Patrimoniais – **Em Conformidade**
16. Inventários do Estoque de materiais existentes, no final do exercício – **Em Conformidade**
17. Justificativas dos cancelamentos dos Restos a Pagar – **Em Conformidade**
18. Ofício de Encaminhamento (minuta) – **Em Conformidade**
19. Outros documentos (Certidão de Dirigentes) (Decl. Veracidade Inform.) (Balancete Analítico) (Notas Explicativas) – **Em Conformidade**
20. Relação das entidades públicas e/ou privadas que receberam, no mês, subvenção de caráter econômico ou social, auxílio ou contribuição, especificando endereço da entidade favorecida, o nome do responsável, assim itens exigidos pela Resolução 05/1990 – **Não se Aplica**
21. Relação das prestações de contas de adiantamentos apresentadas durante o mês, especificando o número e a data da emissão da Nota de Empenho, data de entrega do numerário, data da protocolização da pc, novo do responsável e valor – **Em Conformidade**



22. Relação das provisões recebidas, especificando a data, número e valor – **Em Conformidade**
23. Relação de empenho pagos no mês, especificando o número e a data da emissão da Nota de Empenho, credor, programa de trabalho, valor empenhado, valor pago e saldo do empenho – **Em Conformidade**
24. Relação de Restos a Pagar Cancelados no exercício, em ordem sequencial de número de Empenho, indicando a Classificação Funcional, as dotações, valores, datas e beneficiários – **Em Conformidade**
25. Relação de Restos a Pagar da Saúde, Educação e FUNDEF (60% e 40%) inscritos no exercício, discriminando Processados e Não-Processados, em ordem sequencial, indicando dotação, valores, datas, etc. – **Não se Aplica**
26. Relação de Restos a Pagar da Saúde, Educação e FUNDEF (60% e 40%) pagos no exercício, discriminando Processados e Não-Processados, em ordem sequencial, indicando dotação, valores, datas, etc. – **Não se Aplica**
27. Relação de Restos a Pagar, inscritos no Exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial de número de Empenho, indicando a Classificação Funcional, as dotações, valores, datas e beneficiários – **Em Conformidade**
28. Relação de Restos a Pagar pagos no exercício, em ordem sequencial de número de Empenho, indicando a Classificação Funcional Programática, as dotações, valores, datas e beneficiários – **Em Conformidade**
29. Relação dos tomadores de adiantamentos do mês, especificando o número e a data da emissão da Nota de Empenho, data de entrega do numerário, prazo para aplicação, prazo para apresentação da prestação de contas, nome do tomador e valor concedido – **Em Conformidade**
30. Relatório Circunstanciado de Atividades Econômicas e Financeiras do exercício a que se referirem – **Em Conformidade**

OUTRAS BASES DE AVALIAÇÃO

Foram considerados também os balancetes mensais encaminhados periodicamente ao Conselho Gestor do FAMP durante o exercício de 2025, para os



quais não foram detectadas incorreções ou inconformidades. Foram analisados os registros de inventário do FAMP, bem como de estoques ao final do exercício, achando-se estes conformes.

CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos da auditoria concluiu-se que a apresentação da Prestação de Contas Anual de 2025 do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP seguiu as diretrizes e padrões estabelecidos na Resolução nº 05 de 22/02/1990 e no art. 185 da Resolução nº 04 de 23/05/2002, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, representando adequadamente a posição econômico-financeira e patrimonial da entidade na data de 31.12.2025. Quanto aos relatórios estes estão constituídos observando os critérios e rigores técnicos exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público (NBCASP).

2. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAMP

No período de 01/01/2025 a 31/12/2025, na gestão do FAMP, no que tange à administração dos recursos orçamentários e financeiros bem como à responsabilidade pelas informações patrimoniais e contábeis, esteve à frente, como responsável e ordenadora da despesa, a Excelentíssima Senhora Doutora Leda Mara Nascimento Albuquerque, exercendo as funções de Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do FAMP. A competência para exercer a direção geral, bem como a condição de ordenador de despesas, decorre das determinações expressas nas vigentes Constituição Federal da República e Constituição do Estado do Amazonas, bem como na Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM) e, ainda, de disposições contidas na Resolução nº 006/2008- CPJ, que trata do FAMP.

Concernente à Administração e a sua estrutura, o FAMP desenvolveu suas atividades operacionais, relacionadas à gestão administrativa, com auxílio de um



Conselho Diretor e de um corpo técnico administrativo, conforme o determinado na Resolução nº 06/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ desta PGJ/AM.

Os trabalhos desenvolvidos contaram também com o auxílio das Diretorias de Planejamento, de Orçamento e Finanças, de Administração e de Tecnologia da Informação e Comunicação. Essas Diretorias, com seus encargos, divisões e seções, conduziram, de forma orientada, os trabalhos técnico-administrativos, ou seja, a execução de atividades de natureza patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, auxiliando com informações o gestor do FAMP, a Procuradora-Geral de Justiça, na tomada das decisões.

Avaliando a gestão, temos a informar que esta conduziu seus trabalhos dentro dos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a administração pública, a probidade administrativa e a salvaguarda da res pública, bem como as melhores práticas de administração orçamentária, financeira e patrimonial, zelando pela preservação do patrimônio público, pela moralidade administrativa, transparência, eficiência e pela economicidade, inexistindo, até então, fatos que demonstrem irregularidades e/ou impropriedades com o condão de desabonar sua conduta administrativa e as contas do FAMP no exercício de 2025, respeitados os limites de observação concernentes à técnica profissional.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO FAMP

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 do Estado do Amazonas fixou, para o FAMP, a dotação inicial de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o exercício de 2025, sendo R\$ 152.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) para despesas correntes (outras despesas correntes) e R\$ 248.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) para despesas de capital (investimentos e inversões financeiras).



Estabelecendo-se um comparativo do orçamento aprovado para o exercício de 2025, com aquele aprovado para o exercício imediatamente anterior, observa-se que os valores permaneceram os mesmos, conforme Quadro 01 a seguir.

Quadro 1 - Orçamento Aprovado

| Recursos Orçamentários | 2024 | 2025 |
|---------------------------|----------------------|----------------------|
| Receita Patrimonial | R\$240.000,00 | R\$240.000,00 |
| Receita de Serviços | R\$140.000,00 | R\$140.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$20.000,00 | R\$20.000,00 |
| TOTAL | R\$400.000,00 | R\$400.000,00 |

Fonte: LOA 2024 e 2025; AFI/SEFAZ-AM (ANEXO 10 E ANEXO 12).

3.1. ORÇAMENTO AUTORIZADO

No exercício de 2025, o orçamento inicial não sofreu acréscimo da dotação inicial, contudo houve abertura de créditos suplementares adicionais por superávit financeiro a fim de executar os destaques de créditos para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

O Quadro 02, a seguir, expressa, em apertada síntese, o exposto acima.

Quadro 2 - Demonstrativo do Orçamento Aprovado

| Recursos Orçamentários | 2024 |
|-------------------------------|-----------------------|
| Dotação inicial | R\$ 400.000,00 |
| Crédito adicional suplementar | R\$2.376.818,00 |
| Destaques de crédito | -R\$ 2.376.818,00 |
| Destaques concedidos | -R\$ 2.376.818,00 |
| Orçamento autorizado | R\$ 400.000,00 |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA, RELEXEORC3 e ANEXO 12).

Com isso, vê-se que o orçamento autorizado do FAMP, até dezembro de 2025, apresentou um saldo de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).



4. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

As receitas orçamentárias do FAMP, em 2025, demonstraram uma execução acima do seu valor estimado, sendo a diferença correspondente a um total de **R\$ 186.622,50** (cento e oitenta e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). As receitas correntes tiveram movimentação nos subgrupos de Receita Patrimonial e Outras Receitas Correntes. Não houve movimentação nos subgrupos de Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita Agropecuária, Receita Industrial e Transferências Correntes. A receita de capital teve movimentação no subgrupo de Alienação de Bens, enquanto nos outros subgrupos não houve movimentação.

O valor inicialmente previsto para o exercício de 2025, no que diz respeito às receitas orçamentárias do FAMP, era de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), no entanto, pode-se constatar que **o total da receita arrecadada foi de R\$ 586.622,50** (quinhentos e oitenta e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ou seja, houve um **excesso de arrecadação** em relação ao valor previsto, em outras palavras, observa-se uma diferença positiva entre o valor da receita arrecadada e o valor da receita orçada.

O Quadro 03, a seguir, busca demonstrar, sinoticamente, a execução orçamentária da receita do FAMP, no exercício de 2025, por grupos e subgrupos de receitas orçamentárias. Senão, vejamos.

Quadro 3 - Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária

| Receita Orçamentária | Previstas para 2025 (a) | Realizadas em 2025 (b) | Diferença (c=b-a) |
|---------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------------|
| Receitas Correntes | R\$ 400.000,00 | R\$ 456.622,50 | R\$ 56.622,50 |
| Receita Patrimonial | R\$ 240.000,00 | R\$ 394.583,00 | R\$ 154.583,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 140.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 140.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$20.000,00 | R\$ 62.039,50 | R\$ 42.039,50 |
| Receita de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 130.000,00 | R\$130.000,00 |
| Total de Receitas | R\$ 400.000,00 | R\$ 586.622,50 | R\$ 186.622,50 |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).



O detalhamento das receitas orçamentárias do FAMP, referente ao exercício de 2025, se encontra acostado nas demonstrações e evidenciações contábeis do fundo (Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas; Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; além, é claro, do próprio Anexo 12 – Balanço Orçamentário, todos da Lei Federal nº 4.320/1964).

Adiante, encontram-se mais informações não somente das receitas orçamentárias previstas em 2025 para o FAMP, mas também daquelas realizadas nesse exercício.

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL

A previsão inicial da Receita Orçamentária Patrimonial do FAMP para o ano de 2025 foi de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e se apurou uma receita maior do que a estimada, pois o montante realizado correspondeu a R\$ 394.583,00 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais).

Quadro 4 - Demonstrativo da Receita Patrimonial

| Receita Patrimonial | Valores |
|------------------------------------|-----------------------|
| Remuneração de Depósitos Bancários | R\$ 394.583,00 |
| Total | R\$ 394.583,00 |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).

Quadro 5 - Evolução Mensal da Receita Patrimonial

| Mês | Receita Realizada |
|-----------|-------------------|
| Janeiro | R\$ 0,00 |
| Fevereiro | R\$ 33.768,35 |
| Março | R\$ 30.757,06 |
| Abril | R\$ 28.107,21 |
| Maior | R\$ 30.892,35 |



| | |
|--------------|-----------------------|
| Junho | R\$ 33.641,89 |
| Julho | R\$ 33.069,46 |
| Agosto | R\$ 39.761,59 |
| Setembro | R\$ 37.183,28 |
| Outubro | R\$ 39.521,58 |
| Novembro | R\$ 35.686,03 |
| Dezembro | R\$ 52.194,20 |
| Total | R\$ 394.583,00 |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA).

4.2. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

A receita orçamentária registrada sob a rubrica “Outras Receitas Correntes”, em 2025, teve uma previsão inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o valor referente a Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais.

Ocorre que, desse universo, em 2025, arrecadou-se um total de R\$62.039,50 (Sessenta e dois mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos), oriundos de Multas Administrativas diretamente arrecadadas com valores cobrados por penalizações impostas pela administração superior do MPAM a empresas contratadas administrativamente pela instituição que não atenderam aos requisitos do instrumento contratual como: prazos, critérios, etc. e que assim realizaram o depósito destes valores na conta corrente específica do FAMP, em atendimento ao que determina a Resolução n. 06/2008-CPJ.

Quadro 6 - Demonstrativo das Outras Receitas Correntes

| Outras Receitas Correntes | Valores |
|---|----------------------|
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Multas Previstas em Legislação Específica) | R\$ 62.039,50 |
| Total | R\$ 62.039,50 |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).



Quadro 7 - Evolução Mensal das Outras Receitas Correntes

| Mês | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Multas Previstas em Legislação Específica) |
|--------------|--|
| Janeiro | R\$ 15.634,75 |
| Fevereiro | R\$ 0,00 |
| Março | R\$ 0,00 |
| Abril | R\$ 0,00 |
| Maiο | R\$ 0,00 |
| Junho | R\$ 0,00 |
| Julho | R\$ 0,00 |
| Agosto | R\$ 46.404,75 |
| Setembro | R\$ 0,00 |
| Outubro | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 62.039,50 |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA).

4.3. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL

As Receitas de Capital não apresentaram previsão de arrecadação para o exercício de 2025, no entanto houve movimentação financeira de arrecadação nessa rubrica, referente à alienação de bens móveis, no valor de R\$ 130.000,00.

Quadro 8 - Demonstrativo das Receitas de Capital

| Alienação de Bens | Valores |
|--------------------------|-----------------------|
| Alienação de Bens Móveis | R\$ 130.000,00 |
| Total | R\$ 130.000,00 |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).



Quadro 9 - Evolução Mensal das Outras Receitas Correntes

| Mês | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Multas Previstas em Legislação Específica) |
|--------------|---|
| Janeiro | R\$ 0,00 |
| Fevereiro | R\$ 0,00 |
| Março | R\$ 0,00 |
| Abril | R\$ 0,00 |
| Maiο | R\$ 0,00 |
| Junho | R\$ 0,00 |
| Julho | R\$ 130.000,00 |
| Agosto | R\$ 0,00 |
| Setembro | R\$ 0,00 |
| Outubro | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 130.000,00 |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETAÇONTA).

4.4. RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O estudo do comportamento da receita orçamentária demonstra uma realização de receita acima do previsto, o que corresponde, novamente, a um cenário de excesso de arrecadação.

Quadro 10 - Demonstração do Resultado da Receita Orçamentária

| Receita Orçamentária | 2025 | 2024 |
|---------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Prevista (a) | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| Realizada (b) | R\$ 586.622,50 | R\$ 3.450.185,66 |
| Resultado (c= b-a) | R\$ 186.622,50 | R\$ 3.050.185,66 |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (Anexos 10 e 12 de 2025 e Anexos 10 e 12 de 2024).



A diferença observada entre 2024 e 2025 decorre, principalmente, da existência, em 2024, de receita oriunda de Serviços Administrativos e Comerciais Gerais (inscrições em concursos e processos seletivos) no valor de R\$ 2.877.089,70, inexistente em 2025, a qual também contribuiu para o incremento da receita com remuneração de depósitos bancários no mesmo ano.

5. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

5.1. DESPESAS EXECUTADAS

De acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, não existe despesa sem prévio empenho. Partindo-se dessa premissa legal, observou-se, por intermédio do Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964) e do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/1964), que, em 2025, o FAMP não realizou execução orçamentária de despesas, em coadunação com o posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a qual assevera que fundos especiais, como vem a ser o caso do FAMP, não possuem personalidade jurídica e, nesse talante, não contratam, não se obrigam e nem titularizam obrigações jurídicas.

5.2. RESULTADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Diante de um quadro em que a despesa autorizada é maior do que a despesa realizada, tem-se a formação de um cenário de economia orçamentária. Como não foram realizadas despesas orçamentárias no âmbito do FAMP em 2025, configura-se, então, o cenário de economia orçamentária citado.

6. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Tem-se um superávit orçamentário quando a diferença entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas é positiva. No exercício de 2025, pode-se



dizer que houve um **superávit orçamentário** na ordem de R\$ 586.622,50 (quinhentos e oitenta e seis mil seiscientos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme demonstra o Anexo 12 (Balanço Orçamentário).

7. CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CONCEDIDOS

No exercício de 2025, foram abertos créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro apurado em 2024 (Decretos Estaduais 52.428 e 52.429 de 09 de setembro de 2025) no valor total de R\$ 2.376.818,00.

Em 2025, os destaques de créditos orçamentários concedidos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas corresponderam a R\$ 2.376.818,00 (dois milhões trezentos e setenta e seis mil oitocentos e dezoito reais), conforme Portaria nº 001/2025/FAMP de 09/09/2025.

8. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

No exercício de 2025, não houve pagamento de Restos a Pagar, tampouco inscrição de valores dessa natureza, uma vez que o FAMP não executa orçamento.

No entanto, ressalta-se que foram feitos repasses financeiros para pagamento de Restos a Pagar pela UG 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça, motivo pelo qual se observa diferença entre as transferências recebidas e realizadas de recursos financeiros, conforme detalhado no próximo item.

9. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO



O quadro abaixo demonstra, de forma resumida, a movimentação financeira, a apuração do saldo em espécie para o exercício seguinte e o resultado financeiro do FAMP, em 2025.

Quadro 11 - Demonstração do Resultado Financeiro

| Operação | Valores |
|---|-------------------|
| Saldo em Espécie do Exercício Anterior | R\$ 3.453.845,07 |
| Receita Realizada | R\$ 586.622,50 |
| Transferência Recebidas Indep. De Execução Orçamentária | R\$ 586.622,50 |
| Transferência Concedida Indep. De Execução Orçamentária | -R\$ 966.622,50 |
| Repasse Financeiro Concedido | -R\$ 1.141.818,00 |
| Devolução Financeira de Repasse | R\$ 0,00 |
| Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte | R\$ 2.518.649,57 |
| Resultado Financeiro | -R\$ 935.195,50 |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (Balanco Financeiro).

Quadro 12 - Conciliação – Extrato Bancário versus Saldo Contábil

| Parâmetro | Valores |
|-----------------------|------------------|
| Saldo contábil (a) | R\$ 2.518.649,57 |
| Saldo bancário (b) | R\$ 2.518.649,57 |
| Diferença (c = b - a) | R\$ 0,00 |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA E EXTRATOS BANCÁRIOS).

O resultado financeiro apurado, em 31/12/2025, demonstra que houve uma redução das disponibilidades financeiras do FAMP nessa data em relação ao início do exercício de 2025 (vide Saldo em Espécie do Exercício Anterior). Contudo, ainda assim, apresentou um Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (ou seja, recursos financeiros disponíveis no momento da apuração) de R\$ 2.518.649,57 (dois milhões quinhentos e dezoito mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Vale ressaltar que as expressões “Saldo em Espécie do Exercício Anterior” e “Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte” são comumente utilizadas nos demonstrativos contábeis (vide Balanço Financeiro) e compreendem valores



classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

A definição de Caixa, de acordo com a NBC TSP 12, compreende numerário em espécie e depósitos bancários. Já os Equivalentes de Caixa são definidos como aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. No caso do FAMP, pode-se dizer que não apresenta numerário em espécie.

As transferências recebidas/concedidas independentes de execução orçamentária correspondem às contabilizações de troca de agência e contas bancárias no Bradesco (transferência entre contas do mesmo banco e mesma UG). A diferença observada, no montante de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), refere-se a recurso o qual foi transferido para a UG 003101 - Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas em 2025, por ocasião do pagamento da nota de empenho 2024NE001328 (empenho inscrito em restos a pagar não processados), valor que foi demonstrado no anexo 13 – Demonstrativo dos Recebimentos e Pagamentos Independentes da Execução Orçamentária, da prestação de contas deste Fundo.

Ressalta-se, ainda, que pelo mesmo motivo, o repasse financeiro concedido (quadro 11) apresenta um total inferior ao total de destaques de créditos orçamentários concedidos (quadro 2), no montante de R\$ 1.235.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), os quais serão transferidos para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas em 2026, por ocasião do pagamento das notas de empenho 2025NE001898 e 2025NE001899 (inscritos em restos a pagar não processados), nos valores de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), respectivamente.

10. RESULTADO PATRIMONIAL

Como estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sabe-se que o resultado patrimonial corresponde à diferença entre o valor total das



Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA e o valor das Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD do período. Sendo o montante das VPA maior do que aquele das VPD, tem-se um resultado patrimonial superavitário, ocorrendo o inverso, tem-se um resultado patrimonial deficitário. No período de 01/01/2025 a 31/12/2025, o resultado patrimonial apresentou um déficit de R\$ 935.195,50 (novecentos e trinta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), grande parte em razão do repasse cota financeira por limite de saque para pagamentos (referentes aos recursos gastos para pagamentos dos destaques orçamentários aprovados pelo Comitê Gestor e concedidos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas), conforme mencionado nas Notas Explicativas, item 2.6.

11. SUPERÁVIT FINANCEIRO

Conforme prevê o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito adicional. O FAMP acumula o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial apresentado em 31/12/2025, no montante de R\$ 2.518.649,57 (dois milhões quinhentos e dezoito mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Quadro 13 - Apuração do Superávit Financeiro

| Balanço | Valores |
|------------------------------|-------------------------|
| Ativo financeiro | R\$ 2.518.649,57 |
| Caixa e equivalente de caixa | R\$ 2.518.649,57 |
| Passivo financeiro | R\$ 0,00 |
| Resultado | R\$ 2.518.649,57 |

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (BALANÇO PATRIMONIAL).

12. INVENTÁRIOS

Segundo o Relatório Circunstanciado, o patrimônio do FAMP é constituído por sua natureza de ativos financeiros, aplicados em renda fixa, como investimento financeiro de liquidez imediata. Ainda de acordo com esse Relatório e as notas



explicativas (item 2.3 Ativo Não Circulante), não há bens immobilizados mensurados e evidenciados. Não há bens intangíveis ou de investimentos, e ainda realizável a longo prazo.

A contabilidade informou que “o patrimônio permanente do FAMP (mobiliário, imóveis, intangíveis), ou seja, quanto ao immobilizado, em 31.12.2025 apresentou montante bruto zerado, portanto. Não houve qualquer incorporação de bens, haja visto que as aquisições de bens móveis, imóveis e outros patrimônios permanentes são realizadas pela PGJ (empenho e propriedade do bem) com eventuais recursos advindos de destaques orçamentários (quando aprovados pelo Comitê Gestor) do FAMP, em conformidade com o explicado nas seções à frente deste relatório.”.

O Balanço Patrimonial do FAMP e os saldos zerados tanto do inventário dos bens patrimoniais, quanto do inventário do estoque de materiais, refletem as informações repassadas acima.

13. RECOMENDAÇÕES

13.1. BUSCA DE NOVAS FONTES DE RECEITA

Considerando o exposto no item 9 (**MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO**), que evidencia um Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte inferior ao Saldo em Espécie do exercício anterior em aproximadamente 27,08%, sugere-se a retomada e a implementação, com a maior brevidade possível, de estudos e análises voltados à identificação de potenciais novas fontes de recursos para o FAMP.

Tal recomendação se justifica, ainda, pelo fato de que a redução verificada entre os exercícios de 2024 e 2025 foi da ordem de 45,55%, o que representa uma diminuição acumulada de aproximadamente 60,29% do saldo em espécie ao longo de um período de 24 meses.



13.2. ADEQUAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Verificou-se a necessidade de adequação dos valores previstos de arrecadação de receitas, tendo em vista que, para o exercício de 2025, foi estimada receita proveniente de inscrições em concursos públicos e processos seletivos, no montante de R\$ 140.000,00, embora o planejamento geral de atuação para o referido exercício não tenha contemplado a realização de tais atividades.

Dessa forma, recomenda-se que as previsões de arrecadação para os exercícios seguintes sejam compatibilizadas com o planejamento institucional, de modo a assegurar maior compatibilização entre as estimativas de receita e as ações efetivamente previstas, fortalecendo a transparência e a qualidade do planejamento orçamentário.

13.3. TRANSPARÊNCIA

Ao parabenizar a gestão do FAMP pela importante contribuição nas ações e procedimentos que levaram a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas a conquistar e manter, o Selo Diamante do Programa Nacional de Transparência Pública, concedido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, sugere-se a continuidade do zelo no tratamento dos dados e da plena disponibilidade no processo de melhoria nos procedimentos de divulgação das informações da gestão.

O Selo Diamante é concedido aos órgãos que se destacam no quesito transparência e apresentam o maior percentual de critérios atendidos, sendo a mais alta classificação do Radar da Transparência Pública.

13.4. CAPACITAÇÃO CONTINUADA

A capacitação profissional contínua é imprescindível para a execução de atividades técnicas de excelência, motivo pelo qual sugerimos a realização ou disponibilização de treinamentos para a equipe técnica do FAMP, com participações,



por exemplo, em congressos, seminários e eventos voltados às áreas sob os cuidados da administração, contabilidade e auditoria do Fundo.

14. PARECER TÉCNICO

Foram examinados os demonstrativos da prestação de contas anual do ano de 2025, elaborados sob a responsabilidade da Excelentíssima Senhora Doutora Leda Mara Nascimento Albuquerque, com o objetivo de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos do FAMP, além de subsidiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse contexto, declara-se que as peças que integram a prestação de contas sob exame refletem, de forma fidedigna, a movimentação econômico-financeira, contábil, operacional e patrimonial do FAMP no período analisado, representando a regularidade da prática dos atos de gestão no exercício a que se refere, com observância da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação vigente e os princípios orçamentários e contábeis aplicáveis.

Considerando a declaração acima exposta e as recomendações apresentadas no item 13 deste relatório, sugere-se à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, presidente do FAMP, bem como ao seu Conselho Diretor, a aprovação das peças contábeis do fundo, relativas ao exercício de 2025, publicação dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, e demais providências necessárias descritas no **Memorando Nº 11.2026.FAMP.2089415.2026.001925**, e o seu posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

É o Parecer,

Manaus, 18 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SENA
Data: 18/03/2026 10:26:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaborado:
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SENA
Agente Técnico - Contador

De acordo:

ELAYNE DE LIMA PEREIRA RAMOS
Agente Técnico - Contador
Chefe da Divisão de Controle Interno